



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Avenida Onofre Pinto Lara, 05 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1652

E-mail: contato@camarapiracema.mg.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 19/2023.

**ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 93
E ACRESCENTA O INCISO I, E
ALÍNEA “A” E INSERE O ARTIGO
80-A DA LEI ORGÂNICA DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2008.**

O POVO DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, através de seus Representantes na Câmara Municipal de Piracema/MG aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracema/MG faz promulgar e publicar a presente Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Orgânica, de 15 de dezembro de 2008, inserindo o artigo nº 80-A, e altera o caput do artigo 93 caput, e inclui os incisos I, alínea “a”.

Art. 2º. Insere-se o artigo 80-A, com a seguinte redação:

“Art. 80-A. Os agentes políticos gozarão de férias anuais remuneradas com o salário normal, após cada período de 12 (doze) meses no exercício, que correspondera 30(trinta) dias, que poderão ser usufruídas em dois períodos, não podendo nenhum deles ter duração inferior a dez dias úteis, de acordo com o interesse do serviço.

Art. 3º. O Artigo 93 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93º. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusive, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos da Lei 14.133/21.

I - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados, sendo vedada qualquer negociação nos termos e nas condições do contrato decorrentes da licitação e a contratação de empresas pertencentes à parentes de agentes públicos e agentes políticos,

Publicado em 12/05/23
no quadro de avisos conforme
o Municipal 904 do 21/03/01

PROTOCOLO
Procuradoria Jurídica
Data: 23/05/23



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Avenida Onofre Pinto Lara, 05 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1652

E-mail: contato@camarapiracema.mg.gov.br

que exerçam cargo ou função de chefia, direção e assessoria com o órgão licitante.

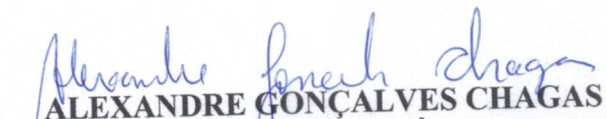
a - As cláusulas uniformes são regras contratuais estabelecidas indistintamente a todos a todos os cidadãos ou a determinado segmento social, de forma objetiva, em situação de igualdade. Não permite interferência do contratante e não são admitidas excepcionalidades que possam alterar substancialmente o conteúdo ou criar obrigações ou direitos específicos para determinado grupo ou indivíduo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Piracema/MG, 12 de maio de 2023.


CELMO EUSTAQUIO DOS PASSOS
PRESIDENTE DA CÂMARA


WALDIVINO DOS SANTOS GONÇALVES
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA


ALEXANDRE GONÇALVES CHAGAS
SECRETÁRIO DA CÂMARA